V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM / Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: André Karam Trindade, Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-246-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Se for verdade que, em comparação às tradições estadunidense e europeia, os estudos e pesquisas em Direito e Literatura ainda podem ser considerados uma novidade no Brasil, uma vez que se intensificaram somente na última década, é igualmente verdadeiro que, no Uruguai, praticamente não há investigações a respeito do tema, com exceção das recentes incursões do Prof. Dr. Luis Meliante Garcé, da Universidade de La Republica, que começa a se dedicar a esse diálogo interdisciplinar, desde a perspectiva da teoria crítica do Direito.

Daí a relevância deste volume, que ora apresentamos à comunidade acadêmica. Trata-se, com efeito, do primeiro livro "Direito, Arte e Literatura" resultante dos trabalhos submetidos, aprovados e apresentados no V Encontro Internacional do Conpedi, no qual se reuniram pesquisadores brasileiros e uruguaios para o intercâmbio de experiências acadêmicas sobre esse campo ainda inexplorado no Uruguai.

Nesta edição, o leitor encontrará um total de quatorze artigos, dos quais metade refere-se a Direito e Literatura, enquanto a outra metade versa sobre as relações com o Cinema, a Música e a Arte.

A primeira parte, dedicada aos estudos de Direito e Literatura, contém sete artigos, dos quais seis abordam a conhecida perspectiva do Direito na Literatura e apenas um deles se aventura na perspectiva do Direito como Literatura:

Ramiro Castro García, pesquisador uruguaio, adotando o modelo analítico proposto por Botero Bernal – segundo o qual se tomam os discursos jurídicos estabelecidos nas narrativas literárias como objeto do próprio direito –, investiga a relação e os limites entre Direito e Moral, a partir do romance "Lolita", de Vladimir Nabokov, desde a perspectiva sustentada por Tony Honoré.

Mara Conceição Vieira de Oliveira e Cláudio Roberto Santo refletem acerca do adultério feminino, apontando a educação e a efetividade jurídica como alternativa de combate à violência contra a mulher. A partir do romance "O primo Basílio", publicado em 1878 por

Eça de Queirós, os autores questionam o que se alterou após 150 anos da promulgação do Código Civil de 1916, especialmente no que diz respeito ao julgamento da sociedade em relação à “traição”.

Rosália Maria Carvalho Mourão e Wirna Maria Alves Da Silva, apostando no Direito na Literatura, enfrentam o tema da “infância roubada”, resgatando o romance “Capitães da areia” de Jorge Amado, que narra a vida de um grupo de crianças e adolescentes em conflito com a lei, problematizando os atos infracionais por eles cometidos, as omissões por parte do Estado, da sociedade, da família e a evolução do direito penal da criança e do adolescente, do Código Mello Mattos até o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Carla Eugenia Caldas Barros e Luiz Manoel Andrade Meneses, utilizando os conceitos formulados por Giorgio Agamben, examinam o livro “Os corumbas”, escrito por Amando Fontes em 1933, que é considerado o primeiro romance operário brasileiro, por retratar o surgimento da indústria na cidade de Aracajú.

Daniela Ramos Marinho Gomes e Sandra Regina Vieira dos Santos abordam a necessidade de preservação das microempresas, especialmente em razão do tratamento a elas conferido pela Constituição de 1988. Para tanto, reconhecendo que a interpretação do Direito demanda a habilidade de ler o mundo sob diversas perspectivas, utilizam o clássico romance “Cem anos de solidão”, de Gabriel García Marquez, enfatizando a chegada da Companhia das Bananeiras em Macondo, para demonstrar a função social das microempresas no cenário brasileiro.

Luciana Pessoa Nunes Santos e Maria do Socorro Rodrigues Coêlho tratam a questão do suicídio nas obras de Nelson Rodrigues, propondo a aliança entre a visão poética trazida pela literatura e a ótica realista do Direito. Ao analisar dos contos “O inferno” e “Delicado” e refletir sobre suas implicações jurídicas, as autoras destacam os diálogos de vanguarda que as narrativas de Nelson Rodrigues mantêm com o Direito de Família, funcionando como um catalisador para a construção de novos paradigmas.

Maurício Pedroso Flores busca apontar caminhos para uma visão narrativista do Supremo Tribunal Federal. Considerando as transformações institucionais ocorridas na Corte, questiona acerca da possível contribuição que o campo de estudos sobre Direito e Literatura pode oferecer à jurisdição. Como alternativa possível, revisa algumas abordagens de Direito como Literatura – mais especificamente do Direito como Narrativa – e ilustra uma compreensão narrativista de dois temas enfrentados pelo STF: discussões sobre constitucionalidade e desenho institucional do Estado.

A segunda parte, voltada aos estudos em Direito e Cinema, abrange quatro artigos, que problematizam questões jurídicas, sociais, filosóficas e políticas a partir de filmes e documentários:

Igor Assagra Rodrigues Barbosa e Sergio Nojiri aproveitam o filme de ficção científica “Ela” (2013) para levantar diversos questionamentos filosóficos, científicos e jurídicos, especialmente no que diz respeito à inteligência artificial. Com base nos aportes Turing, Dennet e Searle, desenvolvem argumentos favoráveis e contrários à possibilidade da criação de máquinas que pensem e atuem como humanos. No campo do Direito, no qual também se verifica o grande avanço das novas tecnologias, a ausência da emoção ainda constitui um elemento indispensável para que programas possam executar atividades desempenhadas exclusivamente por seres humanos.

Silvana Beline Tavares e Adriana Andrade Miranda também recorrem ao Cinema para abordar a questão do estupro a partir da desconstrução do paradigma dominante que se percebe no campo jurídico. Com base na análise do discurso e nas categorias de gênero, as autoras problematizam a naturalização da violência contra as mulheres vítimas de violência sexual representada no filme “Acusados”, de 1988.

Ana Paula Meda e Renato Bernardi examinam, sob a perspectiva interdisciplinar entre Direito, Antropologia, Sociologia e Geografia, a constituição das cidades em sua relação com a propriedade. Partindo do documentário “Dandara: enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito”, os autores buscam demonstrar que os assentamentos irregulares são uma realidade constante nas cidades e que a disputa pela posse e propriedade da terra pode ser solucionada por meio da mediação.

Camila Parmezan Olmedo propõe um estudo de Direito e Cinema, enfocando a questão da maioridade penal, com base no filme “Pixote, a Lei do Mais Fraco”, de Hector Babenco – inspirado no romance “Infância dos mortos”, de José Louzeiro –, sobre o tratamento jurídico conferido às crianças e adolescentes. Em sua análise, compara a legislação brasileira da década de 80, antes da Constituição Cidadã e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação atual, além de apresentar um breve estudo sobre a maioridade penal na América Latina.

A terceira parte é composta de três artigos, sendo um deles utiliza-se da música, outro discute a verdade e a obra de arte e o último aborda o sistema de financiamento da cultura:

Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch e Lilian Muniz Bakhos, inspiradas nas letras da música de Cartola, analisam o relatório de violência contra pessoas LGBTI no Brasil por transfobia, publicado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, referente ao período 2013/2014. Por meio das letras das canções “Disfarça e chora”, “Assim não dá”, “O mundo é um moinho” e “Brasil, terra adorada”, as autoras percorrem a via crucis da curta vida das transexuais e travestis, que dura em média apenas 35 anos.

Ataide José Mescolin Veloso, seguindo os passos da filosofia hermenêutica, discute a questão da verdade, deslocando-a dos pilares dicotômicos sobre os quais a Metafísica se alicerçou durante toda a sua trajetória, desde Platão até Nietzsche. Ao resgatar sua origem (aléthea), destaca que a experiência essencial da verdade se dá por força da desocultação, sendo, portanto, a obra de arte o campo no qual a verdade exsurge, não como representação do real, mas como combate entre o mundo e a terra.

Luciano Tonet e Jovina dÁvila Bordoni apresentam estudo comparativo entre o sistema de cultura nos federalismos dos Estados Unidos e do Brasil, apontando as contribuições que o modelo norte-americano pode oferecer ao brasileiro, a fim de que o financiamento privado, fundado no mecenato, possa ser corrigido e adequado à diretriz constitucional estabelecida pela EC nº 71/12. Os autores propõem um federalismo cultural cooperativo que, respeitando as diferenças e particularidades regionais, efetive os direitos culturais, sem a massificação, voltando-se à preservação da arte, memória e fluxo de saberes.

Como se vê, os trabalhos envolvem as mais diversas temáticas, perspectivas e formas de abordagem, o que revela o sucesso da primeira edição desse GT em um evento internacional do Conpedi e reforça ainda mais as inúmeras possibilidades que as interfaces entre Direito, Arte e Literatura oferecem à pesquisa jurídica.

Bom leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - UNOESC

ESTUPRO COLETIVO: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DO FILME “ACUSADOS”.

COLLECTIVE RAPE: A LOOK AT VIOLENCE AGAINST WOMEN FROM THE FILM "ACCUSED".

Silvana Beline Tavares
Adriana Andrade Miranda

Resumo

O objetivo deste trabalho é discutir o estupro a partir da desconstrução do paradigma dominante que se percebe no campo jurídico. A discussão far-se-á a partir das categorias de gênero, Direito e Cinema a partir da Análise do discurso como metodologia possível para se pensar a naturalização da violência contra as mulheres vítimas de violência sexual demonstrada a partir do filme “Acusados”.

Palavras-chave: Palavras-chave: análise do discurso, Cinema, Estupro, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this paper is to discuss the rape from the deconstruction of the dominant paradigm that is perceived in the legal field. The discussion will be far-from gender categories, Law and Film from the speech analysis as a methodology possible to think about the naturalization of violence against women victims of sexual violence shown from the film "Accused".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: discourse analysis, Movies, Rape, Gender

Introdução

No dia 25 de maio de 2016 a sociedade brasileira foi tomada de assalto com a divulgação de um vídeo nas redes sociais com imagens de uma jovem desacordada sendo manipulada por homens que abrem suas pernas, filmam sua vagina, seu ânus, zombam dela, em especial de suas partes íntimas, dizendo que mais de 30 passaram por ali. São imagens da prática de ato libidinoso cometido contra alguém que, por alguma razão não explicada nas imagens, não pode oferecer resistência.[1]

Mas não foi apenas a divulgação de tais imagens que tomou de assalto a sociedade brasileira. A abordagem policial, os desdobramentos das investigações e as diversas manifestações nas redes sociais escancararam um fenômeno secularmente conhecido por nós mulheres: a cultura do estupro.

A notícia entrou no cenário nacional por meio de uma reportagem feita pelo jornal Extra no dia 25/05/2016 às 17h16, usando a expressão "estupro coletivo".

A violência contra as mulheres é uma realidade em todos os países do mundo, mesmo que as legislações tenham avançado e novos direitos tenham sido garantidos, continua a existir. São múltiplas as formas de violência exercida contra as mulheres em virtude do seu sexo. Tais violências abarcam ameaças, coerção física, sexual ou psicológica, a fim de intimidar, castigar, humilhar ou afeta-las na sua Integridade física e emocional.

O objetivo deste trabalho é discutir o estupro a partir da desconstrução do paradigma dominante que se percebe no campo jurídico que naturaliza ou invizibiliza as assimetrias de gênero. A discussão far-se-á a partir das categorias de gênero, Direito e Cinema a partir da Análise do discurso como metodologia possível para se pensar a naturalização da violência contra as mulheres vitimas de violência sexual.

Para efetuarmos a analise da questão do estupro a partir de uma narrativa fílmica, recorremos, basicamente, a três teóricos: Pierre Bourdieu que trata da dominação masculina construída e mantida por uma estrutura que mantem os padrões de desigualdade e violência. Sônia Irene S. do Carmo que embasa nossos trajetos e percursos traçados e trançados nas diferentes áreas do saber — Gênero, Direito, Cinema e Análise do Discurso. Ela, também, valendo-se de uma perspectiva interdisciplinar, integra diferentes abordagens do campo de análise do discurso, possibilitando-nos uma melhor compreensão do motivo pelo qual uma perspectiva privilegia ou

[1] (fonte m.extra.globo.com acesso em 01/06/2016).

desconsidera algumas dimensões discursivas. E Chain Perelman oferece-nos os elementos essenciais para analisarmos os recursos retórico e argumentativo expostos no filme. Portanto, seguiremos a sequência de diálogos proposta pelo filme "Acusados" por retratar o estupro como um problema social que perpassa em diferentes níveis de violência contra a mulher.

Acusados (1988) com titulo original "The Accused" escrito por Tom Topor e dirigido por Jonathan Kaplan e tendo como produtores Stanley R. Jaffe, Sherry Lansing e Jack Roe foi um dos primeiros filmes hollywoodianos a retratar a realidade do estupro a partir de fatos verídicos. Questões de gênero, limites da justiça, natureza humana e as discussões a partir da moral social e individual são retomados no decorrer da narrativa.

O roteiro do filme é baseado num caso real de estupro que aconteceu em 6 de março de 1983 no Bar Big Dan, em New Bedford, no estado de Massachusetts[2].O filme inicia-se com a personagem Sara Tobias com suas roupas rasgadas correndo e gritando num demonstrar de extremo desespero.

Após brigar com o namorado, Sarah Tobias representada pela atriz Jodie Foster, vai para um bar onde trabalha uma amiga e depois de ingerir alguma bebida, flerta, dança sensualmente e é empurrada para cima de uma mesa de Fliper, atacada e estuprada por três homens enquanto outros aplaudem e incentivam o ato criminoso. O fato de dizer "Não" pouco importou. Um dos homens saiu e pediu socorro por telefone. Logo depois se descortina uma sequencia de violências.

Estrutura de dominação masculina

[2] No dia 7 de Março de 1983, o jornal Standard Times, de New Bedford, anunciou que uma jovem mulher de 21 anos foi cercada por alguns indivíduos num bar de New Bedford, sendo brutalmente violentada por vários deles". A jovem Cheryl Ann Araújo, natural de New Bedford, entrara no bar para comprar cigarros, tomou uma bebida com outra mulher e, quando pretendia sair, alguns homens que não conhecia pediram-lhe para ir com eles. Ao recusar, um dos homens derrubou-a sobre a mesa de bilhar e a estuprou enquanto os outros lhe seguravam as pernas e depois eles trocaram de lugar e foi estuprada outra vez. Segundo a própria Cheryl: "Eu podia ouvir as pessoas a rir, a gritar e a aplaudir", testemunhou Cheryl mais tarde."Eu estava a pedir ajuda, a gritar e a chorar". Cheryl voltou nessa noite ao Big Dan com a polícia, identificou os alegados violadores, que foram detidos: Daniel C. Silva e José Vieira, ambos de 26 anos; João Cordeiro, Victor Raposo e Virgílio Medeiros, todos com 23 e José Medeiros, 22 anos. Para muitos participantes de protestos feitos pela comunidade portuguesa sobretudo mulheres, Cheryl é que era culpada por ter saído de casa e ter entrado num bar àquela hora da noite. Em 1988, foi estreado o filme The Accused, inspirado no caso de New Bedford. Judie Foster, fazia a vítima, que se chamava Sarah Tobias e este apelido era a única conotação com portugueses.A direção da extinta Portuguese American Business Association, de Fall River, tentou na altura impedir a apresentação do filme nesta região e não conseguiu. http://desigualdadedireitos.blogspot.com.br/2010/04/big-dan-26-anos-depois-o-caso-que.html acessado em 04/06/2016

Neste trabalho utilizar-se-á o conceito de Relações de Gênero, baseado em Saffioti (1992), para quem o referido conceito, está linguisticamente impregnado do social. A afirmação da autora é clara, ao postular que todas as relações sociais são permeadas pelas relações de gênero, e o "social engloba tudo, na medida em que o anatômico só existe enquanto percepção socialmente modelada" (Saffioti, 1992, p.197).

Segundo Joan Scott, o gênero enfatiza o aspecto relacional, ressaltando que estudos sobre mulheres não poderiam mais se orientar por uma visão estreita e separada. O caráter relacional que a categoria de gênero enfatiza, pode ser percebido pela definição de Scott:

> Não se pode conceber mulheres, exceto se elas forem definidas em relação aos homens, nem homens, exceto quando eles forem diferenciados das mulheres. Além disso, uma vez que o gênero foi definido como relativo aos contextos social e cultural, foi possível pensar em termos de diferentes sistemas de gênero e nas relações daqueles com outras categorias como raça, classe ou etnia, assim como levar em conta a mudança. (Scott, 1992, p.87)

Nos anos de 1970 a expressão 'nosso corpo nos pertence' reivindicava um lugar de constituição de existência própria como indivíduo (Ávila, 1999).

> A garantia de que o corpo da mulher não será submetido a práticas sem o consentimento e vontade implica no reconhecimento dos direitos humanos básicos. (...) Neste sentido, a violação é uma forma extremada de violência corporal, como é o caso também da imposição de métodos anticoncepcionais. (...) e o seu oposto, a negação do direito de contar com serviços de saúde que assegurem a capacidade de regulação da sexualidade e da reprodução (...) o direito de uma mulher violentada de interromper a gravidez não é reconhecido em muitos países, a sexualidade das mulheres poucas vezes é exercida como prática de liberdade. (Jelin, 1994, p. 140)

Para Bourdieu (1999) as relações de gênero são relações de dominação e em relação à esta lógica, deve-se procurar apreender o modo como foi sendo construída a legitimação da sociedade em termos de gênero, e buscar uma forma de transformação a partir de um trabalho de

socioanálise do inconsciente androcêntrico capaz de operar a objetivação das categorias desse inconsciente" (Bourdieu, 1999, p. 13).

Para estudar as relações indivíduo/sociedade e mais precisamente questões relativas à violência simbólica com suas múltiplas manifestações, Pierre Bourdieu elabora alguns conceitos como de *habitus* e campo que se mostram bastantes produtivos para refletirmos a respeito do estupro sob a perspectiva das relações de gênero.

Para Bourdieu, a ciência social constantemente tropeça no problema indivíduo/sociedade e esclarece que,

> a sociedade existe sob duas formas inseparáveis: de um lado as instituições que podem revestir a forma de coisas físicas, monumentos, livros, instrumentos, etc.; do outro as disposições adquiridas, as maneiras duradouras de ser ou fazer que encarnam em corpos (e a que eu chamo os *habitus*)[3]. O corpo socializado (aquilo a que se chama o indivíduo ou pessoa) não se opõe à sociedade: é uma das suas formas de existência. (Bourdieu, 2003, p. 33) O *habitus*, como o termo diz é o que se adquiriu, mas encarnou de modo duradouro no corpo sob a forma de disposições permanentes (...) é um produto dos condicionamentos que tende a reproduzir a lógica objetiva dos condicionamentos, mas fazendo-a sofrer uma transformação; é uma espécie de máquina transformadora que faz com que "reproduzamos" as condições sociais da nossa própria produção, mas de uma maneira relativamente imprevisível, de uma maneira tal que não podemos passar simples e mecanicamente do conhecimento das condições de produção ao conhecimento dos produtos. (Bourdieu, 2003, p. 140)

[3] Para construir a noção de *habitus* Bourdieu retoma a noção aristotélica de *hexis*, que foi posteriormente convertida em habitus pela escolástica, privilegiando um aprendizado adquirido no passado. A interiorização de valores sociais que se inscrevem no corpo garante a adequação entre as ações do sujeito e a sociedade apresentando-se o *habitus* como social e individual. O *habitus* é um sistema de disposições adquiridas na socialização que vai aumentando com as novas experiências sociais predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, ou seja, como princípios geradores e organizadores de práticas e representações. O *habitus* é uma noção dinâmica sendo o agente social criativo - um agente em ação.

Ao discutir o conceito de *habitus* no processo de subordinação da mulher, afirma o autor ser a violência simbólica o mecanismo utilizado para que a dominação masculina se dê num processo lento e organizado a partir de categorias androcêntricas, que podem ser percebidas pelo modo de pensar, falar e sentir inscritos nos corpos e mentes dos indivíduos. As diferenças anatômicas percebidas nos corpos de homens e mulheres são uma das divisões utilizadas para que os poderes entre ambos se dêem de maneira desigual tendo o princípio masculino como parâmetro para todas as coisas e contribuindo com o aumento do capital simbólico em poder dos homens (Bourdieu, 1999).

O princípio da visão dominante nas relações de gênero não se reduz a "uma simples representação mental, uma fantasia ("idéias na cabeça"), uma "ideologia", e sim um sistema de estruturas duradouramente inscritas nas coisas e nos corpos" (Bourdieu, 1999, p.53-4), pois estão incorporados nos *habitus* alicerçando as relações de dominação. O que pode ser visto nas relações desiguais de trabalho, no acesso a determinadas carreiras, nas legislações, nas relações econômicas, nas instituições de educação, familiares, assim como a maneira de uso do corpo que é feita diferentemente por homens e mulheres.

Fazer uma reflexão sobre o estupro a partir da perspectiva das relações de gênero a partir de uma analise filme em contraposicao com a realidade pede o reconhecimento dos poderes desiguais entre homens e mulheres, a começar pela forma como os individuos vivenciam as representações que os orientam na vida social.

Com vistas à explicação do conceito de gênero e de como as relações entre os sexos se estruturam ao longo da história, Scott conceitua o gênero como "um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder". (Scott, 1990, p.14)

Considerando-se que as relações de gênero são relações de dominação nas quais o campo jurídico aparece como uma forma de violência simbólica entendemos ser importante a contribuição de Bourdieu (1999, p.7) que viu na dominação masculina e no modo como é imposta, o exemplo de uma submissão paradoxal, que é efeito do que o autor denomina violência simbólica, que faz a submissão não ser visível para as suas próprias vítimas que por muitas vezes acabam assumindo uma atitude encantada com os dominadores. Violência suave, invisível que "se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do desconhecimento ou, em última instância do sentimento" (Bourdieu, 1999, p.7).

O autor sugere que para apreender a lógica da dominação deve-se, em relação à nossa própria sociedade, assumir o olhar do antropólogo "capaz de ao mesmo tempo, devolver à diferença entre o masculino e o feminino, tal como a (des) conhecemos, seu caráter arbitrário, contingente, e também simultaneamente, sua necessidade sócio-lógica" (Bourdieu, 1999, p.8). Deve-se, portanto, buscar a compreensão do modo como foi sendo construída a legitimação da sociedade em termos masculinos, ou seja, buscar uma análise que se transforma em "instrumento de um trabalho de socioanálise do inconsciente androcêntrico capaz de operar a objetivação das categorias desse inconsciente" (Bourdieu, 1999, p.13).

A violência simbólica, como diz Bourdieu, escapa aos domínios das decisões conscientes, quer em homens ou em mulheres, propiciando que um inconsciente androcêntrico, construído ao longo da história, faça as estruturas cognitivas e as estruturas sociais não entrarem em desacordo.

Ao longo da história foi-se construindo a visão dominante como masculina, privilegiando os homens ao mesmo tempo em que se desabonavam as mulheres. Bourdieu entende que o "eterno na história não pode ser senão produto de um trabalho histórico de eternização" (Bourdieu, 1999, p.100). Para o autor não basta negar as constantes e as invariáveis que constituem a realidade histórica, mas,

> reconstruir a história do trabalho histórico de des-historização, ou, se assim preferirem, a história da (re) criação continuada das estruturas objetivas e subjetivas da dominação masculina que se realiza permanentemente, desde que existem homens e mulheres, e através da qual a ordem masculina se vê continuamente reproduzida através dos tempos. (Bourdieu, 1999, p.100-1)

Para garantir a permanência da dominação, Bourdieu (1999), ressalta o trabalho de eternização competentes a instituições interligadas que concorrem para garantir a dominação, ou seja, igreja, Estado, escola, Direito, etc., que em diversos momentos, com pesos e medidas diferentes, contribuíram para arrancar da história, elementos que aprovam e apoiam as relações da dominação masculina. Instituições e agentes particulares que estrategicamente dão continuidade no curso de uma história bastante longa, à estrutura das relações de dominação.

A estrutura de dominação masculina inserida em todos os âmbitos sociais também pode ser encontrada no Direito. Como produtor de sentidos e campo fértil para discussões concernentes às relações de gênero, tem o campo jurídico um papel fundamental na produção social de significados,

pois as representações socioculturais relativas ao masculino e feminino fazem que seja sacramentada a desigualdade, transmitida como natural.

Considerando-se que as relações de gênero são relações de dominação nas quais instituições como o Direito aparecem como uma forma de violência simbólica é possível perceber que, a trajetória do discurso jurídico no que concerne a vida de homens e mulheres na sociedade foi/é elemento utilizado para manutenção das desigualdades de gênero.

De forma particular entendemos que, a (des) construção, reconstrução do discurso jurídico tanto no Brasil, como em outros lugares colaboram para discussão de novos parâmetros para a vida social. Pois, ao (des) construir e (re) construir, o discurso torna-se possível buscar compreender seus impactos e procurar na reconstrução a negação da naturalização da desigualdade e buscar a transformação nas matrizes dominantes de gênero.

Para tanto, é necessário entender como se legislou e legisla em relação a temas voltados para as relações de gênero, no direito brasileiro? Num momento de transição paradigmática entre a modernidade e a pós-modernidade que formas de relações de poder e dominação podem se estabelecer a partir do discurso sobre a mulher no campo jurídico? E como essas relações se justificam e (re) definem a vida de homens e mulheres nas esferas pública e privada?

Isso implica, portanto, na necessidade de percorrer inúmeros fios de uma complexa teia de relações sociais, políticas, ideológicas, fundadas em processos históricos específicos da sociedade brasileira, que contribuem para a análise e desconstrução do referido discurso.

Parece-nos que, o campo jurídico funciona como mecanismo de sustentação para (re) construção e manutenção das desigualdades entre homens e mulheres, e que consequentemente, reflete na sociedade em geral, pois, a autoridade dos que criaram as normas jurídicas ao longo da história, por deterem o poder, designaram regras de comportamento sem necessidade de justificação. Nesse caso, pôde-se perceber que "a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação" (Bourdieu, 1999, p.18). A especificidade do discurso de autoridade se encontra no fato de que é preciso que seja reconhecido, para que surja o efeito desejado (Bourdieu, 1998, p.91). Nesse caso, o legislador tem como aliada a força da dominação masculina que, por meio da violência simbólica, faz que o dominado aceite a relação de dominação como natural.

Por intermédio da norma jurídica, o discurso da lei atua sobre as estruturas históricas do inconsciente garantindo a perpetuação das diferenças entre os gêneros. Condição que só seria mudada a partir "de uma análise das transformações dos mecanismos e das instituições encarregadas de garantir a perpetuação da ordem dos gêneros" (Bourdieu, 1999, p.102-3).

A partir de uma utopia crítica entendemos que para a (des) construção/(re) construção do discurso do campo jurídico, há necessidade de um trabalho de ruptura com as fronteiras disciplinares que seja capaz de transgredir o modelo unidimensional de ciência, buscando assim elementos que possam levar a desconstrução da falsa universalidade das generalizações transcendentes na qual reside o sexismo (Santos, 2001, p.88-9).

Analise do discurso como categoria de análise

Assim, propomos para a análise do recorte no filme, o que se torna necessário, ainda que breve, a exposição do conceito de discurso, pois este fundamenta todo o debate levantado aqui. Para Carmo (1999, p. 15), o discurso é considerado "como sentidos produzidos numa situação de enunciação decorrente da interação verbal de determinados indivíduos, em condições sociais determinadas". Os sentidos se relacionam tanto com as condições mais imediatas nas quais ocorre a interação verbal, como também com as mais gerais que abrangem a configuração histórico-social. É a análise e a interpretação que permitem reconhecer os possíveis sentidos inscritos nos enunciados e nos seus contextos particulares, sempre se relacionando estes com as demais dimensões da realidade social e histórica. Portanto, busca-se, em síntese, analisar as relações entre o discurso e as condições históricas nas quais foi produzido, tendo como elemento de mediação o sujeito. A análise e a interpretação dos discursos são feitas por meio das estratégias discursivas (argumentativas e retóricas), utilizadas como instrumento para valorizar ou desvalorizar sujeitos ou os pontos de vistas que os sustentam.

Assim, propomos para a análise do recorte no filme, o que se torna necessário, ainda que breve, a exposição do conceito de discurso, pois este fundamenta todo o debate levantado. Para Carmo (1999, p. 15), o discurso é considerado "como sentidos produzidos numa situação de enunciação decorrente da interação verbal de determinados indivíduos, em condições sociais determinadas". Os sentidos se relacionam tanto com as condições mais imediatas nas quais ocorre a interação verbal, como também com os mais gerais que abrangem a configuração histórico-social. É a análise e a interpretação que permitem reconhecer os possíveis sentidos inscritos nos enunciados e nos seus contextos particulares, sempre se relacionando estes com as demais dimensões da realidade social e histórica. Portanto, busca-se, em síntese, analisar as relações entre o discurso e as condições históricas nas quais foi produzido, tendo como elemento de mediação o sujeito. A análise e a interpretação dos discursos são feitas por meio das estratégias discursivas (argumentativas e

retóricas), utilizadas como instrumento para valorizar ou desvalorizar sujeitos ou os pontos de vistas que os sustentam.

A noção de discurso, de sentido, de análise e de interpretação proposta por Carmo encontra-se bastante presente no filme "Acusados": nas enunciações formuladas pelos advogados de defesa e da promotora, e é na tentativa de polemizar um processo aparentemente óbvio que os referidos personagens edificam, por meio da dúvida, ou seja, da desconstrução, uma nova imagem tanto para os acusados quanto para a vitima Sarah Tobias. Portanto, suas estratégias argumentativas e retóricas ligam-se ao ato de duvidar e de quebrar com supostas certezas possuidoras de aspectos aparentemente sólidos.

Para mapearmos as estratégias argumentativas e retóricas utilizaremos o *Tratado da argumentação*: a nova retórica, publicada em 1958. Perelman e Olbretchts-Tyteca versam sobre recursos discursivos que auxiliam na análise do enunciado feito por um orador — no nosso caso, pelos advogados de acusação e pela promotora — que tem por objetivo obter a adesão do auditório a que se dirige. Para os autores, o auditório é definido como o "conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação" (Perelman e Olbretchts-Tyteca 1996, p.22). Por isso, na argumentação é fundamental a referência a um auditório, ao qual se trata de persuadir.

Em relação à noção de auditório particular, Perelman e Olbretchts-Tyteca distinguem persuasão de convencimento: por uma argumentação persuasiva, entendem que esta pretende valer para os auditórios, tendo suas bases em valores que, compartilhados por seus integrantes, são admitidos sem hesitação; por outro lado, afirma que o convencimento é aquela argumentação, cuja procura é obter a adesão de todo ser racional; ou seja, ele procura uma adesão universal, pretendendo-se válida para todo ser dotado de razão.

Corpus selecionado

Buscamos, ademais, identificar no discurso dos advogados e da promotora os recursos retóricos que utilizam e que são analisados por Perelman e Olbrecht-Tyteca, visando verificar de que modo atuam no processo persuasivo. A análise é confeccionada por meio de passagens cênicas.

Depois do estupro coletivo já no hospital ao ser inquerida pela médica Sarah Tobias pergunta "Vocês não vão me examinar? _ Preciso anotar sua historia primeiro, responde a médica enquanto a vitima é fotografada. Logo em seguida chega a promotora Kathryn Murphy (Kelly McGillis) e a partir de um dialogo rápido já marca a naturalização da violência na medida em que a

burocratização do judiciário sobrepõe aos interesses da vitima.

> **Promotora**: Bem alcoolizada!
> **Carol** (representante da central de estupro): muito bêbada!
> **Promotora**: Drogada também, o que mais?
> **Carol**: Que diferença isso faz, ela foi estuprada!
> **Promotora**: Eu não sou terapeuta, eu sou promotora. Preciso elaborar um processo.

Em outro cena a promotora faz uma visita a casa de Sara Tobias e a indaga:

> **Promotora**: você tomou alguma coisa antes de ir ao moinho? Ou fumou alguma coisa?
> **Sara**: queimei unzinho e umas duas cervejas, coisa leve!
> **Promotora**: Enquanto você esteve lá?
> **Sara**: Que papo e esse?
> **Promotora**: O papo é saber se estava provocante mostrando as curvas, blusa transparente!
> **Sara**: Que diferença faz a minha roupa! Eles me rasgaram toda!
> **Promotora**: Mas a sua roupa os fez pensar que podia fazer sexo com você. Estava dando um show?
> **Sara**: O que você acha que eu pedi aquilo? Se você acha isso, então vai embora da minha casa!
> **Promotora**: Porque não me disse que era fichada? (...) você já fez amor com mais de um homem ao mesmo tempo?

Sarah Tobias paga por ser independente. A postura de mulher livre que fuma que bebe que dança independente de um modelo patriarcal estabelecido para as mulheres, traz para o sistema judiciário e para a sociedade em geral a culpabilização previa da vitima na medida em que naturaliza a conduta violenta, desrespeitosa e criminosa de estupradores.

Cabe ressaltar que esta postura do judiciário posiciona a mulher vitima de estupro, como uma suspeita de sua própria desgraça. Ao inserir nos questionamentos, a conduta, o tipo de roupa que usa, sua forma de dançar, o uso de bebidas ou drogas autoriza um passaporte para legitimação da violência na medida em que culpabiliza a vitima e naturaliza a violência. De vitima, Sarah

Tobias se transforma por suas posturas contrarias aos padrões estabelecidos pela sociedade em causadora e responsável pela ato violento.

No caso do estupro coletivo no Rio de janeiro a primeira pergunta que muitos internautas e a grande mídia fez foi: quem é essa garota do vídeo?

Engana-se quem pensa que tal curiosidade reflete o interesse em proteger a garota ou desvendar o crime. Tal interesse reside na necessidade social de "justificar" o crime de estupro, porque o interesse não é desvendar apenas a identidade da vítima, o seu nome, mas as circunstâncias que a conduziram até aquele momento da violência. A pergunta "quem é essa garota?" esconde outras perguntas como "é prostituta?" "é usuária de drogas?" "como estava vestida?" "o que fazia na rua em alta madrugada?". Ou seja, a depender da conduta individual da garota, ela deu causa à violência que sofreu.

Contraditoriamente nem no referido filme e nem no caso do estupro coletivo no Rio, ninguém demonstrou interesse na identidade dos homens, os agressores. Ninguém questionou o nome, profissão, estado civil, idade, endereço, classe social dos 33 homens cujas vozes e imagens aparecem no vídeo. Toda mórbida curiosidade direcionava-se para a identidade da jovem, a vítima.

Importante lembrar que o depoimento da jovem no Rio de janeiro foi colhido em uma sala pequena, com vidros, por um delegado homem acompanhado de mais três agentes da polícia, todos homens. Um dos acusados de ter participado do estupro coletivo pode observar a jovem enquanto ela prestava depoimento. O delegado questionou a jovem sobre o hábito de praticar sexo grupal, uso de drogas e envolvimento com tráfico de drogas no morro onde o estupro foi praticado. Segundo o delegado tal abordagem visava elucidar as circunstâncias em que o crime ocorreu.

Ocorre que vítima é vítima em qualquer circunstância e em todo e qualquer crime previsto na legislação brasileira. O seu comportamento em nada influencia a caracterização do crime, a confirmação do crime, a formação do convencimento sobre a prática ou não do crime. São os elementos objetivos que conformam o tipo penal, ou seja, o enunciado normativo, que oferecerão elementos para que no caso concreto possamos formar o convencimento sobre a existência ou não do crime.

O código penal inclusive não se refere ao comportamento da vítima como excludente de culpabilidade, tipiticidade ou ilicitude. Tais excludentes referem-se a elementos subjetivos do agressor que poderão afastar a incidência da norma ou da pena no caso concreto. Mas veja: referem-se ao agressor e não à vítima. Ou seja, é a ação do agressor, o seu comportamento, os atos que ele pratica que determinam ou não a prática do crime, a incidência ou não da norma penal, a aplicação ou não da pena. O comportamento da vítima, sua subjetividade não devem ser invocados nessa análise.

Por exemplo, se uma pessoa é furtada ninguém questiona se o comportamento da vítima

facilitou o furto. A vítima deixou a bolsa aberta? Por que a vítima deixou o celular no balcão? Por que a vítima não guardou o celular na bolsa? Por que a vítima usou uma bolsa sem ziper?

O mesmo ocorre no crime de invasão de domicilio. O fato da porta da residência estar destrancada – o que nos conduzira à conclusão de que ouve facilitação à prática do crime por parte da vítima – não é relevante para a caracterização do crime. Logo, estar aberta ou não a porta não é relevante para configurar o crime de invasão de domicilio.

Então, por que então no caso de crime de estupro o comportamento da vítima é determinante para a elucidação dos fatos, para a formação do convencimento sobre a existência ou não do crime de estupro?

Encontraremos a resposta para essa pergunta no processo de reificação da mulher. O corpo da mulher não pertence a ela, pertence a ele, ao patriarcado. O desejo da mulher não pertence a ela, pertence a ele, ao patriarcado. O prazer da mulher não pertence a ela, pertence a ele, ao patriarcado. Isso ocorre porque desvendar a identidade da vítima significa confirmar ou não a ocorrência do crime de estupro. O comportamento da vítima, suas vestes, o uso ou não de drogas, seus relacionamentos préteritos, etc etc etc são parte importante para a formação do convencimento sobre a ocorrência ou não do crime de estupro. O estupro constitui uma forma de expressão do poder patriarcal. O que move o agressor é a submissão da vítima e não o desejo de satisfação sexual.

Em entrevista a um jornal a jovem declarou: "O próprio delegado me culpou. Quando eu fui à delegacia eu não me senti à vontade em nenhum momento. Eu acho que é por isso que muitas mulheres não fazem denúncias. Tentaram me incriminar, como se eu tivesse culpa por ser estuprada".

A tentativa de culpabilizar a vítima ganhou força quando no dia 27/05/2016 o jornal Estadão se refere à advogada que preste assistência à vítima como "defesa da vítima". É preciso esclarecer que não existe "defesa" da vítima, quem precisa de "defesa" jurídica" é o agressor, é quem comete o crime. O que existe – para as vítimas - é assistência jurídica e assistência jurídica à promotoria, que é uma faculdade da vítima prevista do Código de Processo Penal. Os advogados, nessas circunstâncias, oferecem apoio à vítima e acompanham a investigação para garantir o correto tratamento da vítima e assegurar o correto seguimento das investigações. Quanto à promotoria, o advogado da vítima, na condição de assistente de acusação auxiliará o promotor – titular da ação penal – na condução do processo penal.

Nas redes sociais o delegado declarou que "tem que ser melhor investigado a participação de Eloisa Samy (assistente jurídica da vítima) e Sininho (ativista feminista) influenciando a adolescente a apresentar da versão de estupro coletivo na policia" fonte extra.globo.com 30/05/2016 11:16. Ou seja, o delegado que iniciou as investigações declarou em alto e bom som suas dúvidas

sobre a existência do crime de estupro, desnudando seu perfil machista e misógeno.

Esqueceu-se o delegado de consultar o Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA e o Código de Penal antes de proferir tais declarações. O ECA, nos artigos 241 e seguintes, prevê claramente como crime a pratica de sexo ou quaisquer atos libidinosos bem como a reprodução de imagens pornográficas com crianças e adolescentes, assim entendidas as pessoas de zero à dezoito anos. O Código Penal nos artigos 213 e seguintes tipifica o crime de estupro com aumento da pena quando a vítima é criança ou adolescente. Ainda de acordo com ECA quando se trata de crianças e adolescentes não há sequer que perguntar sobre consciência ou consentimento, sendo essa a majoritária jurisprudência sobre o tema.

Na sequencia do filme deve-se lembrar que a promotora tem por objetivo a condenação dos referidos violentadores por crime de estupro, mas pressionada pelos advogados de defesa juntamente com os colegas do próprio escritório onde trabalha e reconhecendo a dificuldade de se ter êxito pela vitima ser uma mulher pobre, garçonete, sozinha, que faz uso de drogas e bebida alcoólica, com uma reputação que torna o quadro agravante pela estrutura de dominação masculina, faz um acordo que os leva para a prisão não por crime de estupro, mas lesão corporal. Condenação que daria de 2,5 a 5 anos de prisão sendo a mesma carga condenatória do estupro, porem não caracterizaria crime sexual além de seu cumprimento real ser menor. Sarah indignada e mais uma vez se sentindo violentada diz a promotora: “Eu pensei que você tivesse do meu lado!”

A promotora sensibiliza e reconhece que foi um erro o referido acordo e tenta reverter a situação acusando os homens que assistiram e incentivaram o estupro. Momento em que ela mesma começa a sentir o peso da estrutura de dominação pelos próprios colegas de trabalho que tentam persuadi-la a desistir do intento. Não aceitando pressão e com o depoimento do homem que assistiu e ligou para a policia como testemunha acabam os acusados sendo considerados culpados por incentivarem o crime, criando precedente na justiça americana.

Já no tribunal o primeiro advogado da defesa faz sua arguição:

> **Advogado**: Senhorita Tobias, havia tomado varias bebidas, usado drogas, a TV estava ligada, a vitrola estava tocando , estava numa sala cheia de vídeo games e maquinas de fliper barulhentas, estava de olhos fechados, às vezes, e estava sendo agredida. Agora, dadas as circunstancias, pode dizer, com certeza, quantas vozes ouviu e de onde vinham tais vozes?
> **Sarah Tobias**: não!

> **Advogado**: Seria justo dizer então que não pode nos dizer quem a aplaudiu e quem gritou? Esta correto?
> **Sarah Tobias:** Esta correto!

No tribunal o segundo advogado de defesa dos acusados Attorney Paulsen (Peter Van Norden) inqueri:

> **Advogado**: Senhorita enquanto estava na maquina de fliper em algum momento gritou "Socorro" ou "estupro"?
> **Sarah Tobias**: não, eu tentei, mas eles estavam cobrindo minha boca, estavam beijando ou tapando minha boca com a mão! Fiquei repetindo "Não"!
> **Advogado**: Não?
> **Sarah Tobias**: é, não, e, eu disse não.
> **Advogado**: Estupro ou socorro ou policia! Mas, Não! (...) Só não? Sra. Tobias, pode provar a nós que alguém naquela sala, qualquer um a viu lutando ou a ouvir de dizer "não"?
> **Sarah Tobias**: Não.
> **Advogado**: Sem mais perguntas.

Nesse sentido, percebe-se a tentativa dos advogados de subverter a logica dos procedimentos para que seja naturalizado que a vitima é quem deva provar que foi vista numa sala cheia de pessoas que aplaudiram e incentivavam a violência contra ela. São segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.274) argumentos quase-lógicos, na medida em que os dados se apresentam como constatações dos fatos e as relações de igualdade em desigualdade se apoiam unicamente nos juízos do orador. Na história do estupro Vigarello ressalta que,

> o julgamento do estupro mobiliza a interrogação sobre o possível consentimento da vitima, a analise de suas decisões, de sua vontade e de sua autonomia."(...) Todo preconceito ou suspeita prévia sobre a acusadora, toda dúvida a priori, mesmo ínfima, torna inapreensível seu possível terror, sua ilusão, sua submissão incontrolada, essas atitudes mentais cujo esquecimento ou negligencia pelo observador poderiam fazer pensar que a mulher cedeu voluntariamente. (Vigarello,1998, p.8-9)

Nessa logica ainda utiliza os advogados de acusação a pergunta retórica como argumento em forma de interrogação, pois a pergunta já aparece acompanhada da resposta. _ Senhorita

enquanto estava na maquina de fliper em algum momento gritou “Socorro” ou “estupro”? Para Aristóteles (s.d. p.218) pode-se empregar a interrogação, quando há possibilidade de mostrar que o adversário se contradiz ou que suas afirmações são paradoxais.

Após a fala do segundo advogado, a promotora retoma a argumentação com o objetivo de esclarecer o valor da negativa de Sarah a partir da expressão “Não”.

> **Promotora**: Senhorita enquanto estava sendo currada naquela maquina de Fliper, em que estava pensando?
> **Sarah**: Pensando?
> Promotora: Sim. Em que estava pensando? Que palavras lhe vieram à cabeça? Três homens a estava violentando repetidas vezes, segurando você e os outros torciam e aplaudiam. E você, estava lá exposta, despida, indefesa, lutando e chorando. Me diga que palavras lhe vieram à cabeça? Que palavras?
> **Sarah**: Não!
> **Promotora**: Sem mais perguntas

O referido advogado nas alegações finais direciona seu discurso na busca de desconstruir o testemunho de Sarah Tobias por ela não ter explicitado os nomes dos homens que aplaudiam, gritavam e incentivavam o estupro. Na tentativa de convencer o júri argumenta:

> **Advogado**: (...) Seu testemunho, por mais comovente que seja, foi um apelo à sua compaixão. Se sua história for verdadeira, tenham pena dela. Mas, mesmo que seja e sintamos, ela nada tem a ver com este caso, pois esses três homens não a violentaram. Seu testemunho é irrelevante e deve ser tratado como tal.

Depois de direcionar seus argumentos de desconstrução da vitima rumo à criminalização utiliza os testemunhos de Sally (Ann Hearn), amiga e garçonete que estava no bar na hora em que ocorreu o estupro, e que afirmou que Sarah gostaria de ter transado com um dos estupradores; (Tom O'Brien), ex-namorado de Sarah e Jesse (Tom Heaton), o dono do bar onde o crime ocorreu que disse em seu testemunho que ela mal conseguia ficar em pé.

A promotora contra argumenta direcionando seu discurso para o Juri:

> **Promotora**: O advogado diz que o depoimento de Sarah Tobias não é nada. Sarah Tobias foi estuprada e isso não é nada. Ela foi cortada e espancada e aterrorizada, mas isso não é nada. Tudo isso aconteceu na frente de uma multidão ululante, e isso não é nada. Bem, pode não ser nada para o Sr. Paulsen, mas não para Sarah Tobias. E não acredito que não é nada para vocês.

A promotora opta por elaborar questões valendo-se da dúvida em vez de aceitar sem objeções o que foi posto pelos advogados de acusação. Podemos perceber nessa fala, que o argumento se constitui por meio da advertência. Refere-se ao apelo a valores no processo de argumentação, que motivam o interlocutor no caso o Júri a fazer certas escolhas, em lugar de outras, justificando-as e fazendo-as aceitáveis. Nota-se aqui a utilização do recurso do irreparável, implicando decisões cujas consequências são irremediáveis (Perelmam & Olbrechts-Tyteca, 1996, p.103-4).

O orador no discurso epidíctico para criar vínculos com o auditório vale-se de defesas a valores universais e conservadores que são postulados pela educação. Nesse gênero oratório,

> o orador transforma facilmente em valores universais, quando não em verdades eternas, o que, graças à unanimidade social, adquiriu consistência. Os discursos epidícticos apelarão com mais facilidade a uma ordem universal, a uma natureza ou a uma divindade que seria fiadora dos valores incontestes e que são julgados incontestáveis. Na epidíctica, o orador se faz educador. (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 1996, p.57)

A promotora, ao utilizar os argumentos como instrumentos de persuasão, parte do racional, embora assuma posturas de ordem afetiva para inspirar confiança no auditório. Mesmo que ela direcione seu discurso para um auditório heterogêneo (Júri) quanto à idade, raça e classe social revela-se capaz de "preencher as condições mínimas de credibilidade, mostrar-se sensata, sincera e simpática. Sensata: capaz de dar conselhos razoáveis e pertinentes. Sincera: não dissimular o que pensa ou o que sabe. Simpática: disposto a ajudar o seu auditório" (Reboul, 1998, p.48). O que indubitavelmente, preenche os requisitos acima, tanto que é por meio de sua credibilidade, além de argumentos retóricos, que ajuda ao Júri a tomada de decisão sobre a condenação ou não dos acusados.

CONCLUSÃO

Gostaríamos de concluir lembrando que a análise anterior dos argumentos não se esgota, pois não temos a pretensão de que a classificação dos recursos retóricos no recorte analisado abarque todos os recursos possíveis de serem analisados. Cabe ressaltar que a análise do recorte escolhido não traduz a riqueza e totalidade dos recursos argumentativos inseridos no filme mas trouxe a possibilidade de que a estrutura de dominação masculina tão naturalizada em crimes contra as mulheres seja visibilizada.

Esclarecemos também, que não há no processo de interpretação do analista nenhuma possibilidade de pretensão a uma verdade intrínseca: o enunciado tem uma existência objetiva, que coloca limites ao processo de interpretação, porém, esse deriva em grande parte do ponto de vista de quem interpreta (Charaudeau, 1983, p.57).

Assim, o importante foi potencializar ao máximo as possibilidades de interpretação no processo da análise feita, que se mantém aberta não podendo ser pensado como única e definitiva.

Referencias bibliográficas

ARISTÓTELES. Arte retórica e Arte Poética. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d].

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2000.

CARMO, Sonia Irene S. do. *A construção da pátria*: O discurso eleitoral pela TV na campanha de 96. São Paulo, 1996, 437p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo.

_____. *Discurso, dimensão da História*: a análise do discurso numa perspectiva interdisciplinar. Araraquara: Unesp, 1999. (Mimeogr.)

CHARAUDEAU, Patrick. *Langage et discours*: élements de sémiolinguistique. Paris: Hachette, 1983.

JELIN, Elizabeth. **Mulheres e direitos humanos**. Estudos Feministas. Vol 2, n.3 Rio de Janeiro: 1994. p.117-49.

PERELMAN, Chaim. & OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação*: A Nova Retórica. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Rearticulando Gênero e Classe Social. In: COSTA, A. de O. & BRUSHINI, Cristine. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença.** Oficina do CES, 135, 1999.

SCOTT, Joan. **Gênero como categoria útil de análise histórica**. In: Educação e Realidade. v.16, p.5-22, 1990.

_____. **História das mulheres**. In: Burke, Peter (org). *A escrita da história.* São Paulo: Edunesp, 1996.

VIGARELLO, Georges. **Historia do estupro**: violência sexual nos Séculos XVI-XX.Rio de janeiro: editora Zahar, 1998.